



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 2423 DE 18 DE JULHO DE 2019.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2990

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 15/08/19

Ass.: _____

INSTITUI O DIA 25 DE JULHO, DIA MUNICIPAL DO ESPORTE EM ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 36 de autoria do Vereador João Carlos de Deus).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o dia 25 de julho, Dia Municipal do Esporte no Município de Araruama, a ser celebrado anualmente, ao ensejo das comemorações do dia de São Cristóvão, protetor dos atletas, devendo o Executivo incluí-lo no Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município e no Calendário Esportivo da Cidade, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Esporte em Araruama deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e sua realização.

Art. 2º Na semana que abranger a presente Lei, o Município promoverá competições distritais nas diversas modalidades existentes, nas escolas, praças e na orla da laguna de Araruama, além da realização de seminários e outras atividades enfocando o assunto, com objetivo de desenvolver a responsabilidade, disciplina, companheirismo, etc.

Art. 3º. A programação dos eventos será desenvolvida, conjuntamente pelo Poder Executivo, Conselho Municipal de Esporte e Associação de Atletas no município.

Art. 4º. O Poder Executivo divulgará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os eventos comemorativos e a programação do Dia Municipal do Esporte em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo, através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no sítio da Prefeitura.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 5º. Para planejamento das finalidades expressas no art. 1º desta lei incumbe ao Órgão competente de Esporte e Lazer, formular vínculo com o Ministério dos Esportes, e pleitear o reconhecimento disposto nos artigos 3º e 13 da **LEI Nº 12.395, DE 16 DE MARÇO DE 2011**, e o apoio do Programa Cidade Esportiva, ampliando o acesso às práticas esportivas por meio dos **Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva**, bem como, celebrar convenio com os poderes públicos, assegurando maior participação e representatividade dos gestores.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas devidamente documentadas, interessada em promover o evento, bem como, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, e, se necessário, formalizar parcerias com instituições públicas e/ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2019.

Livia Bello

“Livia de Chiquinho”

Prefeita